



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026
EDITAL N° 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0024/2026
OBJETO: Aquisição de veículos

TIPO: Menor valor por item

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Data da entrega/envio de proposta e documentos: DO DIA 28/05/2026 às 08:00h ATÉ O DIA 12/06/2026 às 08:00h

Data da abertura e julgamento: 12/06/2026

Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília)

Modo de Disputa ABERTO

Local para a realização da sessão: www.bll.org.br

Local onde está disponível o edital e anexos para consulta

Sítio: www.camaraubatuba.sp.gov.br,

Plataforma eletrônica www.bll.org.br

Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

e-mail: licitacoes@camaraubatuba.sp.gov.br

Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:

Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.bll.org.br

Legislação aplicada: Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

Valor Global Estimado: R\$ 617.120,25 (seiscentos e dezessete mil, cento e vinte reais e vinte e cinco centavos)

Gadadhara Pandita Gonzalez Grana
Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**, com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba, SP, CEP 11.690-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.557.672/0001-94 torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025, MENOR VALOR POR ITEM**, sendo o **tipo de encerramento no modo aberto**, realizará licitação, para fornecimento de veículos na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Aquisição de Veículos

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de **veículos** conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

Item	Quantidade	Especificação
01	03	Aquisição de 03 (Três) Veículos do Tipo Sedan Híbrido, 05 Lugares

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. 4.1. Podem participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atuem no ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme seus atos constitutivos e legislação vigente, desde que atendam integralmente às exigências deste Edital e Anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site www.bll.org.br.

2.2.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

2.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Além das vedações estabelecidas pela Lei 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas:

2.7.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.7.3. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7.10. O impedimento de que trata o item 2.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.11. A vedação de que trata o item 2.7.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. As propostas deverão ser enviadas até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

3.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha sob total responsabilidade do licitante.

3.4. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação de habilitação de que trata este Edital, por meio da plataforma eletrônica BLL, no prazo de **até 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação no chat do sistema..

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e Obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico com o valor unitário e valor total dos itens.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.3. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte, embalagem, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no preço do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.7. A proposta deverá conter o valor unitário e seu valor global e será classificada pelo valor global do item.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou que identifique o licitante.
- 5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.15. A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO**, conforme Art. 56, inc.I da Lei Federal 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.16.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida itens anteriores a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.19. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.24. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.25. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.26. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

5.27. O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara Municipal por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

5.28. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do licitante.

5.29. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.30. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.31. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.32.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.32.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.32.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.32.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.33. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.33.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.33.2. Empresas brasileiras;

5.33.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.33.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

5.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.35. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.36. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal.

5.37. A fase de negociação iniciará com a convocação do Pregoeiro ao detentor da melhor proposta, que deverá apresentar responder e/ou apresentar novo valor, no prazo máximo de até 30 minutos, contados a partir da sua convocação.

5.38. O licitante que não responder no prazo do item anterior e estiver com a sua proposta com valor superior ao valor de referência, para o item negociado, poderá ser desclassificado, caso não seja possível a sua negociação.

5.39. Não havendo êxito na negociação com o detentor na melhor oferta e o seu valor estiver igual ou abaixo da média do valor referencial, o Pregoeiro poderá aceitar a proposta, passando para fase de habilitação.

5.37. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.38. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.39. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.40. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

6.2. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo Agente de Contratação para enviar a proposta comercial realinhada ao seu último lance, contendo a descrição detalhada do objeto e os valores unitários e totais, exclusivamente por meio do sistema BLL, no prazo de até 2 (duas) horas, contado a partir da respectiva solicitação no chat. A proposta deverá:

6.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, aceito a assinatura eletrônica;

6.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

6.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

6.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.9. O Pregoeiro poderá solicitar, catálogo ou mais informações sobre o produto indicado na proposta para verificar se atende ao descritivo do Termo de Referência.

6.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.10.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos tributos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

6.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13.1. Se a proposta ou os documentos de habilitação do licitante detentor da melhor oferta não forem aceitos, ou se o licitante sofrer desclassificação, o Agente de Contratação examinará a proposta e a habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, devendo este apresentar a proposta realinhada e os documentos complementares de habilitação no mesmo prazo de até 2 (duas) horas, após a devida convocação via chat do sistema.

6.14. Os prazos estabelecidos neste Edital para envio de propostas realinhadas e documentos de habilitação poderão ser prorrogados pelo Agente de Contratação, por igual período, **de ofício** mediante justificativa no chat da sessão pública, ou por solicitação fundamentada do licitante, desde que requerida dentro do prazo original.

6.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.17. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.20. Após o encerramento da fase competitiva, negociação e aceitação da proposta, os licitantes interessados poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

6.21. A apresentação de novas propostas na forma do item acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.1. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.21.2. O Pregoeiro verificará a habilitação dos licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, quando houver necessidade da sua contratação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.2. Consulta a relação apenados do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa>);

7.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3. A tentativa de burla poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Os documentos previstos neste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

7.7. Os documentos de Habilitação, deverão ser inseridos na plataforma pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances, aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Agente de Contratação, para que o licitante a faça no prazo a ser informado. A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítaiis quando houver dúvida em relação à veracidade dos mesmos.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 48 horas, sob pena de inabilitação.

7.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.20. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)), no entanto as empresas enquadradas nesse quesito deverão apresentar suas certidões de regularidade mesmo que apresentem restrições ou estejam vencidas.

7.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

7.26. HABILITAÇÃO JURÍDICA a ser apresentada:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.27. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a ser apresentada:

7.27. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio de apresentação de até 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de veículos automotores.

- a.1) Conforme o Art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/2021, será admitida a comprovação de fornecimento de, no mínimo, 01 (uma) unidade de veículo
- a.2) Caso os referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

7.28. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.29. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, como substituição aos demonstrativos contábeis;

a.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por profissional de contabilidade inscrito no CRC, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

a.2) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal e Termo de Autenticação da Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial;

b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devidamente válida e/ou com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias, no caso daquelas que não possuem data de validade;

c) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

7.30. DECLARAÇÕES

- a) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; - ANEXO II;
- b) Declaração que Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição – ANEXO III;
- c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO IV.
- d) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. - ANEXO V;
- e) Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação – ANEXO VI;
- f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção – ANEXO VII;
- g) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – ANEXO VIII;
- h) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO IX;
- i) Declaração De Inexistência De Vínculo ao Pregão Eletrônico Nº 007/2026 ANEXO X;
- j) Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico – ANEXO XI.

7.31. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.32. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

7.33. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.34. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.35. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.36. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

7.37. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

8.2. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

8.3. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sede da Câmara Municipal de Ubatuba.

8.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão, via BLL – Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

8.5. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 15 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

- 8.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da plataforma BLL.
- 8.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 8.9. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 8.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 8.11. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.12. A adjudicação poderá ser feita parcialmente.
- 8.13. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

9. HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:
- 9.1.1. Se recusar a assinar os documentos necessários ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;
- 9.1.2. No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, e alterações, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista;
- 9.1.3. Deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação.
- 9.2. A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

9.3. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no site da Câmara Municipal de Ubatuba e no endereço eletrônico <http://www.bll.org.br/>.

9.4. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

10. DO PRAZO

10.1. O prazo de entrega será de até 120 (cento e vinte) dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa vencedora do certame.

11. DO PAGAMENTO

11.5. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Autorização de Fornecimento.

11.6. A execução será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 114 e 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

11.7. PAGAMENTO: (art. 82, V e VI da Lei 14.133/2021) os pagamentos serão feitos em favor da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis mediante transferência bancária, após a entrega e aceite pela Câmara Municipal dos itens solicitados através de Autorização de Fornecimento, acompanhados de nota fiscal e eventuais documentos necessários para conferência, nos termos do Edital;

11.7.1. A Nota Fiscal e a entrega dos itens solicitados deverá obrigatoriamente ser conferido pelo Setor de Almoxarifado e pelo Gestor do Contrato, e após assinado e enviado para pagamento com a comprovação.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

12.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

12.3.1. A sanção de advertência prevista na alínea “a” do item 11.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.1.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea “a” se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

12.3.2. A multa de que trata a alínea “b” do item 11.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

12.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea “c” do item 11.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Ubatuba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea “b” deste Edital.

12.4.1. A multa a que se refere a alínea “b” do item 11.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Ubatuba ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

12.4.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.5. A aplicação das sanções previstas no item 11.3 não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Câmara.

12.6. O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante a multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência, - Anexo I.

12.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Câmara a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.7. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Câmara, quando da aplicação da penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.bll.org.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A licitante vencedora deverá assinar Termo de Ciência e Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

14.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e, para os demais, até a etapa de habilitação.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.6. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no site da Câmara Municipal de Ubatuba e <http://www.bll.org.br>.

14.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses.

14.9. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo De Proposta Comercial Com a Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos;

ANEXO III – Modelo De Declaração De Que Não Emprega Menor De 18 Anos;

ANEXO IV – Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;

ANEXO VI - Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VII– Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO IX - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da previdência social;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO X - Declaração De Inexistência De Vínculo ao Pregão Eletrônico

ANEXO XI - Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico;

ANEXO XII – Estudo Técnico Preliminar

14.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatuba-SP.

Ubatuba, data da assinatura digital.

Gadadhara Pandita Gonzalez Grana
Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

1.1. Para cumprir suas atribuições institucionais de maneira eficaz, o Poder Legislativo Municipal da Estância Balneária de Ubatuba necessita garantir a mobilidade de seus membros (vereadores) e colaboradores. Essa necessidade abrange desde serviços administrativos essenciais até fiscalizações no município, visitas a outros órgãos e o atendimento direto e presencial às demandas da população. O uso de veículos oficiais é crucial para assegurar a agilidade e a eficiência necessárias aos trabalhos do legislativo municipal.

1.2. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição de 03 (três) veículos Sedan Híbrido, com capacidade para 05 (cinco) lugares, é considerada essencial para otimizar as operações diárias da Câmara. Esses veículos são fundamentais para o transporte dos Vereadores e servidores, alinhando-se ao planejamento de melhoria contínua da frota e à garantia da continuidade dos serviços públicos.

1.3. O objeto desta contratação foi definido com base nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a viabilidade técnica, econômica e ambiental da aquisição de veículo de categoria Sedan Híbrido para o atendimento das demandas operacionais desta Casa de Leis.

1.4. A decisão pela aquisição de veículos híbridos está intrinsecamente ligada à promoção da sustentabilidade e à busca por maior eficiência econômica. Veículos híbridos são reconhecidos por sua superior eficiência no consumo de combustível, o que se traduz em significativa economia de custos a longo prazo para a Administração Pública, além de contribuir para a redução da emissão de poluentes.

1.5. A renovação da frota com a aquisição de veículos novos e com garantia do fabricante é uma medida estratégica para otimizar a gestão de gastos. O Estudo Técnico Preliminar destaca que veículos mais antigos demandam manutenção frequente, gerando custos adicionais e períodos de inatividade. A compra de veículos zero quilômetro, com sua respectiva garantia, visa reduzir substancialmente esses custos de manutenção, promovendo uma gestão mais econômica e eficiente dos recursos públicos.

2 – OBJETO

2.1. O presente procedimento licitatório tem como objeto a aquisição de 03 (três) veículos automotores de fabricação nacional, tipo Sedan Híbrido, 0 km (zero quilômetro), com capacidade para 05 (cinco) passageiros, destinados a atender as necessidades de transporte e locomoção dos membros e colaboradores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

3 – DETALHAMENTOS DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As quantidades e as especificações técnicas detalhadas dos veículos a serem licitados deverão seguir rigorosamente os critérios estabelecidos abaixo, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar:

Item: Veículo Automotor Híbrido

Quantidade: 03 (três) unidades

Tipo: Sedan Híbrido

Condição: Novo (zero quilômetro)

Ano de Fabricação: 2026 ou 2027

Modelo: Igual ou posterior ao ano de fabricação

Cor: Preta

Capacidade: Para transportar 5 pessoas (motorista mais 4 passageiros)

Portas: 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas Combustível:

Híbrido flex (Elétrico e Etanol/Gasolina)

Injeção de Combustível: Eletrônica

Garantia Mínima do Fabricante: 120 (cento e vinte) meses para o motor elétrico e o sistema de baterias híbridas. Adicionalmente, caso manifestem-se defeitos graves ou vícios ocultos nos primeiros 60 (sessenta) meses de uso, contados a partir do recebimento definitivo, a Contratada ficará obrigada a realizar a substituição integral do veículo por outro zero-quilômetro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a comunicação formal da Contratante, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

Capacidade do Tanque de Combustível: Acima de 42 litros

Motor: 4 cilindros Câmbio: Automático, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré

Potência Mínima: 98 CV (cavalos-vapor) no combustível Gasolina e 72 CV no motor elétrico

Distância Mínima entre Eixos: 2.650 mm

Capacidade do Porta-Malas: Acima de 440 litros

Direção: Elétrica ou hidráulica

Vidros e Travas: Elétricas nas quatro portas

Sistema de Alarme: Com acionamento dos vidros

Kit Multimídia: Com GPS incluso, conexão USB e com alto-falantes (item desejável)

Ar-condicionado: Original de fábrica

Freios: A disco nas quatro rodas, com sistema ABS (Anti-lock Braking System)

Rodas/Pneus: Com aro mínimo de 15”

Computador de Bordo: Sim Desembaçador: Do vidro traseiro

Cintos de Segurança: Cintos de segurança dianteiros e traseiros laterais de 03 (três) pontos, e cinto de segurança central traseiro de três pontos

Faróis de Neblina: Dianteiros

Hodômetro: Digital, com medição total e parcial

Sensor de Estacionamento: Traseiro, com no mínimo 4 pontos (item desejável)

Sistema Air Bag: No mínimo Duplo

Travamento Automático das Portas: Ativado pelo movimento do veículo

Retrovisores: Com acionamento elétrico e externos em ambos os lados do veículo,

Protetor de Câmbio: Para o motor. O Estudo Técnico Preliminar também menciona protetor de câmbio, salvo recomendação técnica contrária do fabricante.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Bancos: Com revestimento em couro.

Películas nos Vidros: Escurecida com transparência mínima de 75% dentro dos parâmetros estabelecidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

Outros Itens e Acessórios: Todos os demais itens e acessórios de segurança exigidos por legislação vigente.

Manuais: Deverão ser fornecidos os manuais do proprietário e de manutenção, ambos em português.

Documentação e Acompanhamentos: Os veículos deverão ser entregues acompanhados de seus respectivos manuais, certificados e termos de garantia da autorizada.

Adicionalmente, o primeiro emplacamento deverá ser providenciado em nome da Câmara Municipal de Ubatuba/SP, incluindo todos os equipamentos e acessórios necessários para sua utilização imediata.

4 – DA ENTREGA E PRAZOS

4.1. O prazo máximo para a entrega do objeto licitado não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da solicitação formal e do empenho. O não cumprimento deste prazo sujeitará a Contratada às sanções previstas no ato convocatório.

4.2. A entrega dos veículos deverá ocorrer de forma única e conjunta, no Setor de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Ubatuba. O recebimento será processado especificamente no setor de Almoxarifado de Patrimônio, em colaboração com o Setor de Transportes da Câmara Municipal de Ubatuba, para uma análise minuciosa e inspeção das condições de entrega e da conformidade com as especificações.

4.3. Os bens licitados serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente: Para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e validação da qualidade, quando aplicável.
- Definitivamente: Após a completa aferição da qualidade e a consequente aceitação formal dos veículos pela Contratante.

5 – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas nos documentos contratuais e na legislação pertinente, as seguintes:

5.2. Realizar o fornecimento dos 03 (três) veículos automotores do tipo Sedan Híbrido, estritamente de acordo com todas as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência. Os veículos entregues deverão ser de primeira linha, seguindo os padrões de qualidade e desempenho usuais do mercado, com clara identificação do fabricante, marca, modelo e todas as demais características e especificações essenciais que permitam à Contratante a aferição de seu padrão de qualidade e desempenho, bem como sua adequação às normas técnicas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

5.3. Assumir integralmente todas as despesas referentes a transporte, carga e descarga dos veículos a serem fornecidos, incluindo quaisquer custos associados à logística de entrega.

5.4. Efetuar a substituição, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, dos veículos que porventura não estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas ou que apresentem quaisquer defeitos ou vícios de fabricação durante o período de garantia de 120 (cento e vinte) meses.

5.4.1. Constatado qualquer defeito, vício ou desconformidade no veículo durante o período de garantia, a Contratante notificará a Contratada, que disporá do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para sanar o problema ou realizar a substituição das peças defeituosas, sem qualquer ônus para a Administração.

5.4.2. A obrigação de substituição integral do veículo por outro novo (zero-quilômetro), prevista no item 3.1, configurar-se-á como medida excepcional e leonina, aplicável estritamente na hipótese de o vício manifestado ser tecnicamente considerado insanável ou caso o reparo não seja concluído com sucesso dentro do prazo estabelecido no item 5.4.1.

5.5. Providenciar, às suas próprias expensas, todos os registros, licenças, documentações e alvarás exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para o fornecimento e a regularização dos veículos objeto deste Termo de Referência, incluindo o primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Ubatuba/SP.

5.6. Arcar com todos os ônus e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem, direta ou indiretamente, com o fornecimento dos veículos, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.

5.7. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados, seja diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, que decorram de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado. A Contratante fica, assim, isenta de qualquer responsabilidade civil ou necessidade de ressarcimento de eventuais despesas nessas condições.

5.8. Prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações e demandas. A Fornecedorora deverá, ainda, indicar formalmente a concessionária ou rede autorizada responsável por prestar a assistência técnica aos veículos, sempre que houver necessidade e dentro dos horários de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- Receber provisoriamente os bens mediante regular aferição, disponibilizando local, data e horário adequados para a realização do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento de todas as obrigações da Fornecedora, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa de gestão e fiscalização do contrato.
- Efetuar o pagamento devido no prazo estabelecido, conforme as condições de faturamento e pagamento previstas neste Termo de Referência.
- Notificar a Fornecedora, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, concedendo prazo para que as devidas correções sejam realizadas.
- Quando da aquisição dos bens, enviar cópia da Nota de Empenho, devidamente registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela Fornecedora para a correta execução dos serviços.
- Assegurar-se de que o preço contratado se mantém compatível com aqueles praticados no mercado por outras fornecedoras de bens semelhantes, de forma a garantir que a contratação continue a ser a mais vantajosa para a Administração Pública durante toda a vigência contratual.

7 – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o protocolo da nota fiscal devidamente emitida e aceita.

7.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal que deverá conter, obrigatoriamente:

- Data de emissão.
- Estar endereçada à Câmara Municipal de Ubatuba, com CNPJ: 55.557.672/0001-94, e endereço na Rua Antônio Marques do Valle, nº 250, Centro, Ubatuba- SP.
- Valor unitário de cada veículo.
- Valor total da aquisição.
- A especificação clara e detalhada dos bens entregues.
- Menção expressa ao número do presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

7.2. Havendo erro formal ou material na nota fiscal, ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido à empresa para as devidas correções. O pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ou encargo financeiro adicional à Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

7.3. Se for constatado que o fornecimento dos produtos não atende às condições e especificações estipuladas neste Termo de Referência e no edital, a Contratante reserve o direito de suspender o pagamento até que as irregularidades sejam sanadas, sem que tal medida implique em quaisquer encargos financeiros adicionais para a Administração Pública.

8 – DO PRAZO

8.1. O contrato resultante desta licitação iniciará sua vigência a partir da data de sua assinatura e terá seu término em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato ou até que se encerre a entrega e o recebimento definitivo dos bens, o que ocorrer por último.

8.2. Uma vez convocado, o licitante vencedor deverá comparecer à sede da Contratante, para a devida assinatura do contrato, dentro do prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei e no edital.

9 – DO VALOR ESTIMADO

9.1. O valor estimado para a presente contratação, que engloba a aquisição dos 03 (três) veículos, é de R\$ R\$ 617.120,25 (seiscentos e dezessete mil, cento e vinte reais e vinte e cinco centavos), conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar. Este valor foi apurado considerando os valores praticados para veículos tipo Sedan Híbrido, com base em tabelas de referência (como a FIPE) e orçamentos, resultando em uma média estimada de R\$ 201.990,00 por veículo, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

10 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. A Administração Pública poderá, a qualquer momento e de forma motivada, adotar providências acauteladoras, mesmo sem a prévia manifestação do interessado. Tais medidas incluem a retenção de pagamentos, quando houver risco iminente de dano de difícil ou impossível reparação, visando proteger o interesse público.

11 – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução da contratação será exercida pela seção solicitante da Câmara Municipal de Ubatuba, a qual terá a competência para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

11.2. A fiscalização exercida pela Contratante, conforme previsto neste item, não isenta nem diminui a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha ou inadequação. Isso inclui imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou o emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fiscalização ou a ausência de sua intervenção não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

12 – GESTOR DO CONTRATO

12.1. O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba será o responsável pela designação de um servidor efetivo desta Casa para atuar como Gestor do Contrato. Este Gestor será incumbido do acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O cometimento de infrações administrativas no decorrer da execução do contrato sujeitará a Contratada, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência, quando a Contratada der causa ao descumprimento parcial de obrigações contratuais que não acarrete prejuízos significativos à Administração;

II – Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório e no contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo licitante (Município de Ubatuba), pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todas as esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais incisos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Este Termo de Referência foi elaborado meticulosamente, incorporando os critérios de avaliação e requisitos de contratação delineados no Estudo Técnico Preliminar. Estes critérios abrangem desde a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista até a adequação das especificações técnicas dos veículos, a análise de preço, a capacidade de fornecimento e o prazo de entrega, a experiência e qualificação do fornecedor, a oferta de serviço de suporte e assistência técnica, e a comprovação de responsabilidade socioambiental, além das garantias oferecidas. A análise do custo-benefício, levando em consideração a qualidade do produto em relação ao preço, será um fator determinante.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

14.2. Os resultados esperados com esta aquisição, conforme detalhado no Estudo Técnico Prelimina, são múltiplos e abrangem diversas áreas. Busca-se otimizar a eficiência na administração pública ao fornecer os meios adequados para as tarefas de fiscalização e transporte, promover a transparência e a conformidade legal (Lei nº 14.133/2021) no processo de compra, e, fundamentalmente, melhorar os serviços públicos oferecidos à população. A escolha do Sedan Híbrido visa proporcionar deslocamentos eficientes e confortáveis para vereadores e servidores, integrando a funcionalidade necessária com a preocupação ambiental e a segurança proporcionada por tecnologias veiculares atualizadas.

14.3. As providências administrativas para a concretização desta aquisição, conforme o Estudo Técnico Preliminar, incluem a elaboração deste Termo de Referência, a demonstração de disponibilidade orçamentária, a autorização da autoridade competente, a análise jurídica do processo, a publicação do edital de licitação, a realização do pregão eletrônico, a adjudicação do objeto, a homologação do certame, a formalização da contratação, o empenho da despesa e a subsequente publicação da contratação.

14.4. A aquisição de veículos híbridos reforça o compromisso da Câmara Municipal com a sustentabilidade, gerando impactos ambientais positivos significativos. Como explicitado no Estudo Técnico Preliminar, esses veículos contribuem para um menor consumo de combustível e, conseqüentemente, para a redução das emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes atmosféricos. Além disso, promovem a diminuição da poluição sonora. A gestão do ciclo de vida das baterias e o seu descarte adequado serão considerações futuras, incentivando práticas de reciclagem e responsabilidade estendida do produtor.

14.5. A análise de riscos e as estratégias de mitigação, abordadas no Estudo Técnico Preliminar, foram cuidadosamente consideradas na concepção deste documento. Medidas como ampla divulgação do edital, fiscalização rigorosa na entrega, estabelecimento de prazos realistas e exigência de garantias robustas visam minimizar potenciais problemas como o não comparecimento de licitantes, a entrega de veículos não conformes, atrasos, falhas do fornecedor durante a garantia e a incompatibilidade do preço estimado com o mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Fornecedor:

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____ e-mail: _____

Dados bancários para pagamento:

Banco _____ - agência _____ - c/c _____ Obs.:
a conta deverá ser no CNPJ da favorecida

Pelo presente formulamos proposta comercial para fornecimento de veículos conforme Termo de Referência:

Item	Quantidade	Descrição
01	03	Item: Veículo Automotor Híbrido Tipo: Sedan Híbrido Condição: Novo (zero quilômetro) Ano de Fabricação: 2026 ou 2027 Modelo: 2026 Cor: Preta Capacidade: Para transportar 5 pessoas (motorista mais 4 passageiros) Portas: 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas Combustível: Híbrido flex (Elétrico e Etanol/Gasolina) Injeção de Combustível: Eletrônica Garantia Mínima do Objeto: 120 (cento e vinte) meses para o motor elétrico e o sistema de baterias híbridas. Adicionalmente, caso manifestem-se defeitos graves ou vícios ocultos nos primeiros 60 (sessenta) meses de uso, contados a partir do recebimento definitivo, a Contratada ficará obrigada a realizar a substituição integral do veículo por outro zero-quilômetro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a comunicação formal da Contratante, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis. Capacidade do Tanque de Combustível: Acima de 42 litros Motor: 4 cilindros Câmbio: Automático, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

	<p>Potência Mínima: 98 CV (cavalos-vapor) no combustível Gasolina e 72 CV no motor elétrico</p> <p>Distância Mínima entre Eixos: 2.650 mm</p> <p>Capacidade do Porta-Malas: Acima de 440 litros</p> <p>Direção: Elétrica ou hidráulica</p> <p>Vidros e Travas: Elétricas nas quatro portas</p> <p>Sistema de Alarme: Com acionamento dos vidros</p> <p>Kit Multimídia: Com GPS incluso, conexão USB e com alto-falantes (item desejável)</p> <p>Ar-condicionado: Original de fábrica</p> <p>Freios: A disco nas quatro rodas, com sistema ABS (Anti-lock Braking System)</p> <p>Rodas/Pneus: Com aro mínimo de 15”</p> <p>Computador de Bordo: Sim</p> <p>Desembaçador: Do vidro traseiro</p> <p>Cintos de Segurança: Cintos de segurança dianteiros e traseiros laterais de 03 (três) pontos, e cinto de segurança central traseiro de três pontos</p> <p>Faróis de Neblina: Dianteiros Hodômetro: Digital, com medição total e parcial</p> <p>Sensor de Estacionamento: Traseiro, com no mínimo 4 pontos (item desejável)</p> <p>Sistema Air Bag: No mínimo Duplo</p> <p>Travamento Automático das Portas: Ativado pelo movimento do veículo</p> <p>Retrovisores: Com acionamento elétrico e externos em ambos os lados do veículo,</p> <p>Protetor de Câster: Para o motor. O Estudo Técnico Preliminar também menciona protetor de câmbio, salvo recomendação técnica contrária do fabricante.</p> <p>Bancos: Com revestimento em couro.</p> <p>Películas nos Vidros: Escurecida com transparência mínima de 75% dentro dos parâmetros estabelecidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).</p> <p>Outros Itens e Acessórios: Todos os demais itens e acessórios de segurança exigidos por legislação vigente.</p> <p>Manuais: Deverão ser fornecidos os manuais do proprietário e de manutenção, ambos em português. Documentação e Acompanhamentos: Os veículos deverão ser entregues acompanhados de seus respectivos manuais, certificados e termos de garantia da autorizada. Adicionalmente, o primeiro emplacamento deverá ser providenciado em nome da Câmara Municipal de Ubatuba/SP, incluindo todos os equipamentos e acessórios necessários para sua utilização imediata• Indicador de direção econômica no painel de instrumentos: Hybrid System</p> <ul style="list-style-type: none">• Iluminação ambiente+
--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

	<ul style="list-style-type: none">• Jogo de tapetes dianteiros e traseiros em carpete• Lanternas dianteiras com luzes diurnas (Daytime Running Lights – DRL mode)• Lanternas traseiras com LED light guiding• Luzes indicativas de direção sequenciais• Modo de seleção de condução Power• Para-sol com espelho e luz de cortesia para motorista e passageiro• Porta-copos na lateral das portas traseiras• Porta-malas iluminado• Sistema de áudio multimídia, tela com resolução HD de 10”, espelhamento Android Auto e Apple CarPlay sem cabos (Wireless Connectivity)• Smart Entry: sistema de destravamento das portas por sensores na chave• Start Button / Push Start: sistema de partida por botão (sem chave)• Teto solar elétrico com função antiesmagamento• Vidros elétricos dianteiros e traseiros com função auto up-down (com antiesmagamento e iluminação)• Vidros frontais com película antirruído• Volante com acabamento em couro, controles de áudio, computador de bordo e funções TSS*• Assistente de précolisão frontal (Pre-crash System - PCS) com alerta sonoro e visual e, se necessário, frenagem automática com reconhecimento para carros, pedestres e ciclistas• Controle de velocidade de cruzeiro adaptativo (Adaptive Cruise Control - ACC) para todas as velocidades• Farol alto automático (Auto High Beam – AHB)• Sistema de Assistência a Permanencia de Faixa (Lane Tracing Assist – LTA)• Sistema de alerta de oscilação (Sway Warning System – SWS)• 7 Airbags: 1 de joelho (motorista), 2 de cortina, 2 frontais e 2 laterais• Alerta de ponto cego (BSM)• Apoios de cabeça dianteiros e traseiros com regulagem manual de altura• Aviso luminoso e sonoro para desafivelamento dos cintos de segurança frontais e traseiros• Aviso sonoro para faróis ligados (com o carro estacionado) e portas e porta-malas abertos• Barra de proteção (absorção de impacto) no interior das quatro portas• Câmera de 360 graus (PVM)• Câmera de ré com linhas de distância e projeção na central multimídia
--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

	<ul style="list-style-type: none">• Cintos de segurança dianteiros de três pontos com regulagem de altura, prètensionador e limitador de força• Cintos de segurança traseiros laterais e central de três pontos• Controle Eletrônico de Estabilidade Veicular (VSC14) e Controle Eletrônico de Tração (TRC15)• Faróis de neblina dianteiros de LED• Freios ABS com BAS e EBD• Imobilizador por código eletrônico na chave• Lanterna de neblina traseira• Limpador do para-brisa com sensor de chuva• Limpador do vidro traseiro intermitente com esguicho e desembaçador• Luz auxiliar de freio (brake light)• Luz de frenagem emergencial automática• Sensor de estacionamento dianteiro (4), traseiro (4) e suporte à frenagem de estacionamento (PKSB) • Sensor de impacto para corte do fluxo de combustível• Sistema de Alarme perimétrico e volumétrico• Sistema de Assistência ao Arranque em Subida (HAC16)• Sistema universal ISOFIX para fixação de cadeirinhas no banco traseiro com ancoragem de três pontos• Trava automática das portas ativada pelo movimento do veículo (a partir de 20 km/h)• Trava de segurança para portas traseiras <p>Os equipamentos e acessórios do veículo deverão estar acompanhados de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia, pela autorizada, bem como o primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Ubatuba/SP e prazo de garantia de 120 meses.</p>
--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

- **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data de sessão pública.
- **Prazo de Garantia do Veículo:** 120 meses
- **Pagamento:** em até 10 (dez) dias após a entrega e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- **Prazo de entrega:** 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

O licitante vencedor declara estar ciente de que o prazo para reparo de defeitos ou substituição de peças em garantia é de até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação formal. Fica ratificado que a substituição integral do veículo por outro zero-quilômetro, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis, ocorrerá de forma subsidiária e excepcional, única e exclusivamente se o vício apresentado no motor ou sistema de baterias for classificado como insanável por laudo técnico.

Nos preços unitários por nós cotados, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CÂMARA MUNICIPAL BALNEÁRIA DE UBATUBA.

Local e data

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

..... inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº.....DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Local e data
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS Art.63, inc. IV Lei Federal 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

A Empresa inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). , CPF visando a participação na no Pregão Eletrônico Nº 007/2026, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, **DECLARA** que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública , na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Secretaria cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

Local e data

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo:....., RG n°:CPF n°:.....DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico n° 007/2026, Processo n° 0024/2026 cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

Local e data
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 007/2026, Processo nº 0024/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f)** o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV** – no tocante a licitações e contratos:
 - a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

Local e data

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo:, RG nº, CPF nº, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 007/2026 Processo nº 0024/2026, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

Local e data

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nome completo:....., RG nº:..... e CPF nº:,
DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

Local e data

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, sediada à Rua/Avenida..... nº, Setor/Bairro..... na cidade de Estado de....., neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na, portador da Carteira de Identidade nº_e CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico 007/2026, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de UBATUBA, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e data

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº -----

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação na Pregão Eletrônico Nº 007/2026, não ter recebido do Município de Ubatuba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Impedimento de Licitar e Contratar ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Local e data

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO XII

Estudo Técnico Preliminar

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO. Sedan Híbrido

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

PROCESSO Nº 0024/2026

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1.ÁREA REQUISITANTE RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Ubatuba Gadadhara Pandita Gonzalez Grana

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1. Considerando que o Gadadhara Pandita Gonzalez Grana e o vereador presidente da Câmara Municipal de Ubatuba.

3.2. Dos nomes da equipe de planejamento;

3.2.1. Gadadhara Pandita Gonzalez Grana–Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba.

3.2.2. Robson Sabino Fagundes Ortega – Diretor Geral da Câmara Municipal de Ubatuba.

3.2.3. Bruno Amauri dos Santos – Chefe Setor de Transporte

4. DIRETRIZES QUE NORTEARAM ESTE ETP

4.1. Guia Nacional de Licitações Sustentáveis;

4.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A aquisição de três veículo Sedan Híbrido, 05 lugares será essencial para otimizar a eficiência e a eficácia das operações diárias.

5.2. Considerando que esse tipo de veículo é fundamental para o transporte dos Vereadores em continuidade ao planejamento do ano de 2026, na melhoria da frota, a aquisição de 03(três)veículo Sedan Híbrido 0 km para um órgão público justificase por uma série de razões específicas, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

5.3. Necessidade de Mobilidade: O órgão público precisa de um veículo para realizar atividades essenciais, como deslocamentos para reuniões, transporte de documentos ou atendimento a determinadas demandas, a aquisição de um veículo Sedan pode oferecer a mobilidade necessária para realizar essas tarefas junto aos servidores e vereadores desta Casa de Leis.

5.4. Para otimizar a mobilidade nas atividades institucionais da Câmara Municipal, a opção pelo modelo Sedan fundamenta-se no excelente espaço interno ampliado e na capacidade de porta-malas, adequados para o transporte seguro de agentes públicos e materiais legislativos. O modelo demonstra excelente dirigibilidade, estabilidade e conforto dinâmico em perímetros urbanos e malhas rodoviárias pavimentadas, garantindo eficiência e segurança nas viagens de representação do órgão.

5.5. Não menos importante, a renovação da frota é necessária para garantir a boa gestão dos gastos. Veículos antigos exigem manutenção frequente o que resulta em gastos adicionais e tempo de inatividade do veículo. A aquisição de um veículo novo, com garantia do fabricante, reduz significativamente custos de manutenção.

5.6. A escolha de um veículo híbrido está alinhada a promoção da sustentabilidade, já que são conhecidos por sua eficiência de combustível, o que resulta em economia de custos a longo prazo.

6. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

6.1. A aquisição está inserida no Plano Anual de Contratação.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa licitante vencedora para ser considerada habilitada no referido processo deverá apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado de acordo com que é exigido na Lei Federal 14.133/2021, bem como as exigências editalícias.

7.2. Critérios de Avaliação:

7.2.1. Avaliação da adequação das especificações técnicas do item ofertado em relação ao Termo de Referência. O item ofertado deverá atender ou exceder todas as especificações exigidas.

7.2.2. Verificação da documentação técnica e certificações necessárias conforme normas, e demais regulamentações pertinentes.

7.3. Preço:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

7.3.1. Comparação dos preços ofertados, incluindo todos os custos relacionados, onde a avaliação será realizada observando a qualidade do item ofertado, tendo como modalidade o menor valor por item. A análise do custo benefício será levado em consideração a qualidade do produto em relação ao preço.

7.4. Capacidade de fornecimento e prazo de entrega:

7.4.1. Verificação da capacidade do fornecedor de entregar o item dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a continuidade dos serviços prestados sem interrupções.

7.4.2. Avaliação do cronograma de entrega do objeto, e o acondicionamento do transporte.

7.4.3. Experiência e qualificação do fornecedor: Análise da experiência do fornecedor no mercado, especialmente em contratos pertinentes.

7.4.4. Avaliação das qualificações técnicas e operacionais do fornecedor, incluindo equipe técnica e infraestrutura disponível.

7.5. Serviço de Suporte e Assistência Técnica:

7.5.1. Verificação da estrutura de suporte técnico oferecida, incluindo disponibilidade de atendimento para possíveis problemas relacionados a garantia.

7.6. Responsabilidade Socio Ambiental:

7.6.1. Avaliação das práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental do fornecedor, considerando sua política de descarte de resíduos (em especial baterias de veículos híbridos), uso de recursos naturais na fabricação e certificações ambientais reconhecidas.

7.6.2. Verificação de certificações e reconhecimentos relacionados a sustentabilidade e responsabilidade social, buscando fornecedores que demonstrem comprometimento com práticas ecologicamente corretas e socialmente justas ao longo de sua cadeia de valor, bem como a preocupação com o ciclo de vida do bem, incluindo a destinação de resíduos e a possibilidade de retorno de peças para reciclagem, se relevante para a contratação.

7.7. Garantias:

7.7.1. A Contratada responderá integral e exclusivamente por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, ficando a Administração Pública totalmente isenta de qualquer responsabilidade civil ou ônus de ressarcimento de eventuais despesas, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.7.2. Caberá à Contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos de logística, incluindo frete, seguro, transporte, carga e descarga dos veículos até o local definitivo de entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

7.7.3. A garantia técnica do objeto será de 120 (cento e vinte) meses para o motor elétrico e o sistema de baterias híbridas, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos.

7.7.4. Como diretriz de salvaguarda do patrimônio público, o estudo técnico prevê o prazo padrão de 15 (quinze) dias úteis para que a concessionária autorizada proceda ao reparo de falhas cobertas pela garantia. Contudo, visando mitigar o risco de imobilização prolongada da frota institucional, estabelece-se a regra excepcional de substituição integral do automóvel por outro zero-quilômetro apenas e tão somente se o vício oculto for considerado insanável, inviabilizando o uso seguro do bem.

7.8. Documentação Técnica:

7.8.1. Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu sem restrição, o material igual ao presente no termo de referência. A comprovação será realizada por atestado de capacidade técnica fornecida por meio de outras administrações públicas. Devidamente assinado e datado em papel timbrado.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto da aquisição consiste em 03 (três) veículos automotores híbridos, tipo Sedan, 0 km, com as seguintes especificações mínimas:

Veículo automotor híbrido, tipo Sedan, novo (zero quilômetro),

Ano de fabricação 2026 ou 2027;

Modelo 2026;

Zero quilômetro;

Pintura na cor preta;

Capacidade para transportar 5 pessoas:

motorista mais 4 passageiros;

4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas;

Combustível – Híbrido flex (Elétrico e

Etanol/Gasolina);

Injeção eletrônica de combustível;

Garantia mínima de 120 meses

Tanque de combustível com

capacidade acima de 42 litros;

Motor 4 cilindros;

Câmbio automático, mínimo de 5 marchas a frente e 1 a ré;

Potência mínima: 98 CV no combustível

Gasolina e 72 CV no motor elétrico;

Distância mínima entre eixos: 2.650 mm; 15. Capacidade do porta-malas: acima de 440 litros;

Direção elétrica ou hidráulica;

Vidros e travas elétricas nas quatro portas;

Sistema de Alarme; com acionamento dos vidros.

Kit multimídia com GPS incluso, USB e com altofalantes (desejável);

Ar-condicionado original de fábrica;

Freios a disco nas quatro rodas, com ABS;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Rodas/pneus com aro mínimo de 15”;
Computador de bordo;
Desembaçador do vidro traseiro;
Cintos de segurança laterais e central traseiro, de três pontos;
Faróis de neblina dianteiros;
Hodômetro digital, total e parcial;
Sensor de estacionamento traseiro, com 4 pontos no mínimo (desejável).
Sistema Air Bag, no mínimo Duplo;
Travamento automático das portas ativado pelo movimento do veículo;
Retrovisores com acionamento elétrico; 32. Protetor de cárter para motor, salvo recomendação técnica contrária do fabricante;
Bancos com revestimento em couro; 34. Películas nos vidros, escurecida com transparência mínima de 75% dentro dos parâmetros do CONTRAN;
Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei;
Manual do proprietário e de manutenção, em português.

8.2. As especificações técnicas das quantidades propostas do objeto, estarão relatadas no termo de referência.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Trata-se da aquisição de veículo de passeio perfeitamente adequado ao tráfego em malha viária urbana e rodoviária pavimentada, atendendo com conforto e segurança aos deslocamentos institucionais e às atividades de representação e fiscalização dos parlamentares.

9.2. A possibilidade de locação deste bem torna-se inadequada. Ao ser o proprietário do carro o ente público não fica atrelado as restrições de um contrato de aluguel. Isso pode ser mais econômico em longo prazo, especialmente se você planeja manter o veículo por muitos anos após sua aquisição.

9.3. Limites de quilometragem: Os contratos de aluguel geralmente impõem limites de quilometragem anual. Se você ultrapassar esses limites, pode ser cobrado por cada milha extra percorrida. Com a propriedade, você não enfrenta essas restrições, o que pode ser mais econômico no caso de veículo público onde se transita muito.

9.4. Personalização: Proprietários têm a liberdade de personalizar seus veículos de acordo com suas preferências. Isso não é permitido em muitos contratos de aluguel.

9.5. Custo total ao longo do tempo: A propriedade do veículo pode ser mais econômica do que pagar aluguéis recorrentes.

9.6. Diante exposto a equipe de planejamento concluiu que a aquisição será mais vantajosa para a administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor estimado em R\$ 617.120,25 (seiscentos e dezessete mil, cento e vinte reais e vinte e cinco reais). para 03 veículos.

10.2. Os valores estimados são decorrentes de estudos sobre os valores praticados no mercado através da tabela fipec de veículos tipo Sedan Híbrido atualmente no mercado. Orçamentos anexados ao final deste etp.

10.3. Para a realização da estimativa foi considerado a soma total dos 3 orçamentos dividido por 3. Obtendo assim uma média em torno de R\$ 201.990,00.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha pela categoria de veículo tipo Sedan Híbrido justifica-se pela necessidade de conciliar o transporte de agentes públicos em perímetro urbano e rodoviário com critérios de eficiência energética, redução de emissão de poluentes e viabilidade orçamentária, mostrando-se a opção mais vantajosa frente aos modelos utilitários após análise de custo-benefício e consumo médio de combustível.

11.1. O veículo além de conter todos os requisitos listados neste ETP, deverá estar equipado com todos os equipamentos de segurança para os condutores, além daqueles exigidos pelo Contram;

11.1.1. Cintos de Segurança: cintos de segurança dianteiros e traseiros laterais de 03 (três) pontos.

11.1.2. Retrovisores externos: em ambos os lados do veículo.

11.1.3. Protetores de cárter e de câmbio.

11.1.4. Ar condicionado.

11.1.5. Desembaçador (vidro traseiro térmico)

11.1.7. O veículo deverá ser recebido no setor de Almoxarifado de Patrimônio em conjunto com o Setor de Transportes da Câmara Municipal de Ubatuba para análise e inspeção sobre as condições de entrega e se atende todas as especificações exigidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

11.2. GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

11.2.1. A garantia contratual do objeto será de responsabilidade exclusiva do fornecedor/fabricante, cobrindo integralmente o veículo e, de forma específica, o motor elétrico e o sistema de baterias híbridas pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do bem.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

11.2.2. Constatado defeito, vício oculto ou desconformidade em componentes do veículo, a Contratada deverá sanar o problema ou substituir as peças no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as condições de excepcionalidade para substituição integral do bem previstas no Termo de Referência caso o vício seja formalmente diagnosticado como insanável.

11.2.3. A Contratada deverá assegurar o fiel cumprimento de todas as especificações técnicas exigidas, sendo sumariamente recusado qualquer item ou componente que apresente características divergentes das obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

11.2.4. A Contratada deverá indicar, formalmente, a rede de concessionárias autorizadas aptas a prestar a assistência técnica preventiva e corretiva à Contratante sempre que houver necessidade.

11.2.5. Toda e qualquer intervenção de manutenção, assistência técnica e suporte em garantia deverá ser realizada, obrigatoriamente, por oficinas autorizadas ou agentes credenciados pela fabricante do veículo.

12. JUSTIFICATIVA PAR O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá o parcelamento para aquisição deste objeto, pois se trata de um único item.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Os resultados pretendidos por este estudo com a aquisição do veículo seguem expostos:

13.2. A Câmara Municipal de Ubatuba possui um conjunto de ações de fiscalizações a serem executadas pelos Vereadores. A aquisição de um veículo Sedan Híbrido facilitará atender a essas demandas, considerando a extensão territorial do Município e a necessidade de veículos eficientes e confortáveis para deslocamento em vias variadas, sem as limitações de veículos de passeio mais simples.

13.3. A presente aquisição visa alcançar diversos resultados positivos, tanto para a administração pública quanto para a sociedade em geral. Entre os principais resultados pretendidos, podemos destacar:

13.3.1. Para administração pública a eficiência, tendo o veículo correto para realização de tarefas como fiscalizações.

13.3.2. Transparência: Promove um processo de compra transparente e justo, com ampla divulgação e participação de empresas interessadas.

13.3.3. Compliance: Garante o cumprimento das normas legais e regulamentações aplicáveis às licitações públicas, assegurando a legalidade e a regularidade do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

13.3.4. Melhoria dos serviços públicos: Garantia do bom funcionamento da frota de veículos, resultando em serviços públicos mais eficientes e eficazes para a população.

13.3.5. A escolha do Sedan Híbrido atende a requisitos específicos de mobilidade, conforto e sustentabilidade, otimizando os deslocamentos de vereadores e servidores, que necessitam de um veículo adequado para suas atividades diárias e representativas, conciliando a necessidade de funcionalidade com a preocupação ambiental.

13.3.6. Segurança e Tecnologia Atualizada: Veículos mais recentes possuem recursos avançados de tecnologia, o que pode aumentar a segurança dos ocupantes e oferecer funcionalidades que são úteis para as atividades do órgão público.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. As providencias a serem adotadas para a aquisição pretendida são:

- elaboração do Termo de Referência;
- demonstração de disponibilidade orçamentária;
- autorização da autoridade competente;
- análise jurídica;
- publicação do edital de licitação;
- pregão eletrônico;
- adjudicação do objeto;
- homologação do certame;
- contratação;
- empenho da despesa e
- publicação da contratação.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram encontradas contratações correlatas e/ou interdependentes.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição do veículo sedan híbrido tem principalmente impactos ambientais positivos:

- Veículos híbridos combinam um motor a combustão com um motor elétrico, o que pode resultar em menor consumo de combustível e, conseqüentemente, menor emissão de gases de efeito estufa;
- Veículos híbridos geralmente são mais eficientes em termos de energia do que veículos convencionais, o que contribui com a redução do consumo de combustíveis fósseis;
- Veículos híbridos emitem menos poluentes atmosféricos, melhorando a qualidade do ar.
- Veículos híbridos são mais silenciosos que veículos convencionais, o que contribui com a diminuição da poluição sonora.
- A vida útil e o descarte adequado das baterias serão considerados em futuras etapas, incentivando práticas de reciclagem e responsabilidade estendida do produtor, com a avaliação das políticas de descarte de resíduos do fornecedor e certificações ambientais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

17. ANÁLISE DE RISCOS E MITIGAÇÃO

17.1. Para a presente contratação, foram identificados e avaliados os seguintes riscos, bem como as respectivas estratégias de mitigação:

Risco Potencial	Probabilidade	Impacto	Estratégias de Mitigação
Não comparecimento de licitantes ou propostas insuficientes	Média	Atraso na aquisição, necessidade de nova licitação	Ampla divulgação do edital, pesquisa de mercado robusta para atrair fornecedores, possibilidade de diálogo competitivo (se aplicável), revisão das especificações para garantir competitividade
Veículo entregue não atender às especificações técnicas	Baixa	Rejeição do bem, atraso na utilização, prejuízo ao erário	Elaboração de Termo de Referência detalhado e claro, fiscalização rigorosa na entrega e recebimento do veículo, previsão de penalidades contratuais e substituição do bem.
Atraso na entrega do veículo pelo fornecedor	Média	Prejuízo à continuidade dos serviços, necessidade de uso de frota antiga	Estabelecimento de prazos de entrega realistas e claros no contrato, previsão de multas por atraso, acompanhamento constante da produção/logística do fornecedor.
Falha do fornecedor durante a garantia ou assistência técnica	Baixa	Veículo inoperante, custos adicionais de manutenção	Exigência de comprovação de capacidade técnica e financeira do fornecedor; inserção de cláusulas contratuais robustas sobre assistência técnica e garantia mínima de 120 meses (10 anos) ; previsão de penalidades e obrigação de substituição do veículo em caso de defeito grave.
Preço estimado não condizente com o mercado no momento da licitação	Baixa	Licitação deserta ou fracassada, necessidade de revisão do ETP	Pesquisa de mercado atualizada e abrangente, análise crítica dos orçamentos e fontes, acompanhamento das variações de preço do mercado automobilístico.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do estudo técnico preliminar verifica-se a viabilidade da aquisição.